

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

RESOLUÇÃO Nº 015/ 2023

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL 006/2023 CMDCA, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o julgamento dos projetos apresentados para seleção do Edital 006/2023 do CMDCA de Dores do Indaiá-MG, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento para repasse de recursos provenientes do Programa FIA- Fundo da Infância e do Adolescente, que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Dores do Indaiá-MG

A COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL 006/2023 DO CMDCA, que tem por objeto a seleção de projeto voltado à promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a Deliberação do CMDCA, que aprova o edital do 006/2023, para a escolha de projetos voltado à promoção dos direitos das crianças e adolescentes, para execução com os recursos destinados ao FIA (RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 015/2023).

DIVULGA

Art. 1º – RESULTADO PRELIMINAR do julgamento das propostas apresentadas pelas organizações civis Centro de Expansão de Aprendizagem Digital “ESTAÇÃO DIGITAL”; Fundação Assistencial Educacional de Dores do Indaiá (FAEDI) Associação de Pais e Amigos- APAE e Dorense Futebol Clube, para o edital 006/2023 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ute andrade

Alte Cora

[Signature]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

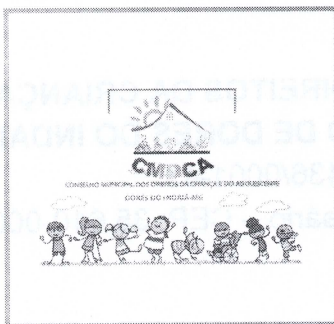
a) Projeto apresentado pela Fundação Assistencial Educacional de Dores do Indaiá-MG (FAEDI)

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (6,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	6,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a	1,0

Handwritten signature in purple ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

	eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
Pontuação Máxima Global		10,0

b) Projeto apresentado por Doreense Futebol Clube

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (6,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	6,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento),	1,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

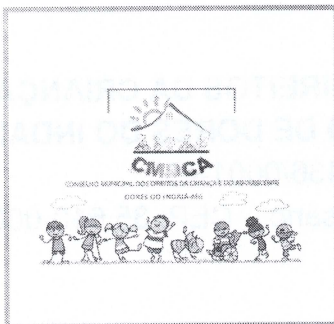
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

	<p>exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	
Pontuação Máxima Global		10,0

c) Projeto apresentado pelo Centro de Expansão de Aprendizagem Digital (Estação Digital):

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (6,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	6,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	0,0

Heanrade
de Lemos
[Signature]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

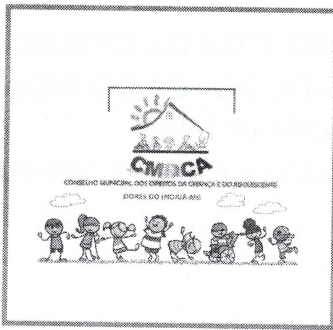
Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	<p>1,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>Proposta eliminada</p>

a) Projeto apresentado pelo Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (6,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>6,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<p>- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta</p>	<p>1,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta</p>	<p>1,0</p>

Handwritten signatures in blue ink:
 Jeanne...
 [Signature]
 [Signature]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, como menção expressa ao valor global da proposta	<p>O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de fomento, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

d) **Art. 2º** – Diante dos critérios de julgamentos acima, em consonância ao que estabelece o edital 006/2023 do CMDCA, foram aprovados os projetos apresentados pelas entidades Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Doreense Futebol Clube, Fundação Assistencial Educacional de Dores do Indaiá-MG (FAEDI).

Sendo em valores estabelecidos pela análise dos projetos e já apresentados nas propostas, por essa razão os valores do certame foi dividido em quantias diferentes, sendo a APAE, a quantia de R\$ 30.960,40 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais, quarenta centavos), ao Doreense Futebol Clube caberá a quantia de R\$ 21.992,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais) e à FAEDI caberá a quantia de 14.000,00 (Quatorze mil reais).

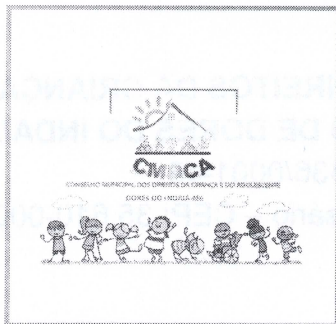
Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá-MG, 21 de julho de 2023.

Jaedson da Silva Borges
JAEDSON DA SILVA BORGES
 COMISSÃO JULGADORA

Irís Umbelina da Silva Moraes
IRIS UMBELINA DA SILVA MORAES
 COMISSÃO JULGADORA

Maria Esperança de Andrade
MARIA ESPERANÇA DE ANDRADE
 COMISSÃO JULGADORA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

DECISÃO – INDEFERIMENTO DE PROPOSTA

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL 006/2023 CMDCA

A COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL 006/2023 DO CMDCA, que tem por objeto a seleção de projeto voltado à promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, vem por deste apresentar os motivos pelo indeferimento de proposta.

A entidade Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital (Estação Digital) protocolou perante a presente comissão projeto social intitulado como “Educação para Vida e Cidadania”.

O projeto em comento foi apresentado em face do edital 006/2023 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Indaiá-MG, que tem como objetivo celebrar termo de fomento para repasse de recursos provenientes do Programa FIA – FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para entidades que tenham por objeto a execução de projeto que promova a proteção, a defesa e o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Com o presente projeto a entidade pretende realizar a reforma no seu espaço externo:

“Porém, na área externa, onde acontecerão os eventos comemorativos precisa de uma pequena reforma, precisando rebocar os tijolos do muro e realizar a pintura do mesmo, preparar um local mais seguro para as crianças, pois, há perigo de escorpiões, caranguejos, aranhas (...)

(...) Serão usados os seguintes recursos:

- Areia, cimento e tinta (valor R\$ 5.000,00)
- mão de obra (valor R\$ 6.250,00)

Total: R\$ 11.250,00”

Neste sentido destacamos o artigo 16 da Resolução N° 137, de 21 de janeiro de 2010:

Andreia de
Astorab
[assinatura]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

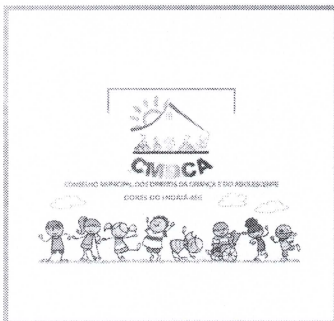
III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – **Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.**

§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos

Jeanne de
de Moraes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência (incluído pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017).

Oportuno se torna dizer que, a entidade Estação Digital não possui sede própria. Trata-se imóvel de propriedade de sua presidente e que atualmente encontra-se locado para a entidade. Conforme, pode-se inferir pelo contrato de locação, anexo à presente decisão, que fora apresentado pela presidente a esta Comissão.

Neste aspecto esta comissão entende que é inviável o repasse do presente recurso para a reforma pleiteada, eis que os contratos de locação podem ser rescindidos a qualquer tempo e a finalidade que do projeto, que é trazer maior segurança as crianças e adolescentes que utilizam os serviços ofertados pode ser interrompida.

Ademais, não restou demonstrado que a reforma beneficiará exclusivamente a política da infância e da adolescência, eis que a entidade também oferta serviços para públicos, como jovens e adultos.

Cumpram ainda destacar que, não há disposição do CMDCA, tais como: resoluções, que verse sobre a utilização de recursos do FIA em projetos como o apresentado pela entidade. Assim, o indeferimento da proposta é a medida que se impõe.

Johnston
Herloraes
Jeanne drade